



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4109

Ji-Paraná (RO), 2 de outubro de 2023

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
LEI.....	PÁG. 05
AVISO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 06
TERMO DE INEXIGIBILIDADE.....	PÁG. 06
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 06
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 06
PORTARIA.....	PÁG. 07

DECISÕES DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-12871/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Pagamento de taxa de inscrição do curso presencial: **Dispensa e Inexigibilidade à Luz da Nova Lei de Licitações 14.133/21**, no qual capacitará os servidores quanto às hipóteses mais relevantes de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação à luz da legislação pertinente, bem como as decisões do TCU e TCE.

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Senhora Superintendente,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento visando o pagamento de taxa de inscrição do curso presencial: **Dispensa e Inexigibilidade à Luz da Nova Lei de Licitações 14.133/21**, no qual capacitará os servidores quanto às hipóteses mais relevantes de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação à luz da legislação pertinente, bem como as decisões do TCU e TCE, conforme detalhado no [Termo de Referência 6 de 29/09/2023 \(ID 353053\)](#).

A SUPECOL manifestou-se na [Autorização 87 de 02/10/2023 \(ID 355608\)](#), ocasião em que definiu o enquadramento do procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** com fundamento no artigo 25, inciso II, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início do procedimento.**

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO, em 02/10/2023 às 11:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GAB/PREF 192 de 02/10/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 356543 e CRC: D62048D0).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 356543 e o código verificador D62048D0.

Referência: [Processo nº 1-12871/2023](#).

Docto ID: 356543 v1



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-1886/2020 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e do Contrato nº 106/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para deliberação quanto aos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato nº 106/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo como objeto a locação de banheiros químicos.

Em análise quanto a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer nº 757/PGM/PMJP/2023 (fls.1123/1127), concluindo favoravelmente quanto a prorrogação da vigência contratual. Acerca do reajuste por índice oficial, a Procuradoria proferiu orientações que devem ser atendidas anteriormente à deliberação do Chefe do Executivo.

Em atendimento à recomendação da Procuradoria quanto a demonstração de disponibilidade orçamentária (fl.1126), foi juntada a Declaração de existência de recursos (fl.1129).

Ante o exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir e, assim, **AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 106/PGM/PMJP/2020 por um período de 12 (doze) meses, a contar de 23/09/2023, ou seja, até 23/09/2024, conforme exposto pela Procuradoria à fl.1126verso.**

À PGM para elaboração do competente Termo de Alteração Contratual exclusivamente quanto a prorrogação do prazo de vigência.

Após, à SEMAGRI para que atenda integralmente às recomendações feitas pela Procuradoria no supramencionado Parecer quanto à concessão de reajuste por índice oficial, a fim de subsidiar posterior deliberação.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 22 de setembro de 2023.

JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Avenida 2 de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-149 - CNPJ 04.092.672/0001-25
Fones (69)3416-4021/4025 site: www.ji-parana.ro.gov.br email: gabinete.jipa@gmail.com

DECRETOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2591, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Exonera, a pedido, Josita dos Santos Freitas, do cargo efetivo de Cuidadora Educacional para Pessoas com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido de exoneração formulada por **Josita dos Santos Freitas**,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-7865/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, **Josita dos Santos Freitas**, do cargo efetivo de **Cuidadora Educacional para Pessoas com Deficiência**, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2023.

Palácio Urupá, aos 26 dias do mês de setembro de 2023

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 2606, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023***Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Licitação CPL, do Município de Ji-Paraná.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 218/SUPECOL/PMJP/RO/2023, ([ID 315194](#))

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação - CPL, do Município de Ji-Paraná, passa a funcionar com a seguinte composição:

- I - Geislaine de Oliveira Martins - Presidente-Pregoeira;
- II - Eliane Terezinha Bassani: Membro;
- III - Jaqueline Grassi: Membro;
- IV - Eliana Ribeiro da Silva Stropa: Membro;
- V - Neurizete dos Santos: Membro;
- VI - Patrícia da Silva Fernandes Andrade: Membro.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nºs 2966/22, 3342/22, 3656/22, 3939/22, 4302/22, 0015/23, 1304/23, 1656//23.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de setembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

DECRETO N. 2607, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023*Nomeia equipe de pregoeiros e equipe de apoio, para os procedimentos de licitação na modalidade de Pregão, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 220/SUPECOL/PMJP/RO/2023, ([ID 315205](#))

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a equipe de Pregoeiros do Município de Ji-Paraná:

- I - Geislaine de Oliveira Martins Presidente-Pregoeira;
- II - Gilmara de Andrade Alves: Pregoeira;
- III - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Pregoeira;
- IV - Thaynara de Sousa Marconi: Pregoeira;
- V - Sônia Regina da Silva: Pregoeira.

Art. 2º A equipe de apoio ao pregão será integrada pelos servidores a seguir nominados:

- I - Eliane Terezinha Bassani: Membro da CPL;
- II - Jaqueline Grassi: Membro da CPL;
- III - Eliana Ribeiro da Silva Stropa: Membro da CPL;
- IV - Neurizete dos Santos: Membro da CPL;
- V - Patrícia da Silva Fernandes Andrade: Membro da CPL.

Art. 3º Ficam revogados os Decretos nºs 2967/22, 3343/22, 3657/22, 4078/22, 4238/22, 0020/23, 1305/23, 1657/23.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de setembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

DECRETO N. 2610, DE 28 SETEMBRO DE 2023*Exonera Ana Lúcia Ferreira de Oliveira, do cargo em comissão de Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada Ana Lúcia Ferreira de Oliveira, do cargo em comissão de Coordenadora de Programas, Projetos e Serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) - Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2023.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de setembro de 2023

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 2611, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023***Designa servidoras públicas para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, e dá outras providências.*

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal n. 14.133/2021,

Considerando o disposto no Decreto n. 0670, de 24 de março de 2023, e

Considerando o Memorando n. 217/SUPECOL/PMJP/RO/2023, ([ID 315175](#))

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras abaixo relacionadas ocupantes do quadro de provimento efetivo do Município de Ji-Paraná, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei n. 14.133/2021:

- I - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim;
- II - Sônia Regina da Silva.

Parágrafo Único. As servidoras designadas desempenharão as atribuições conforme estabelecidas nas normas legais vigentes sobre o assunto, bem como, no Decreto n. 0670, de 24 de março de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de setembro de 2023

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação imprimeiramente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Joaquim Teixeira
Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Jeferson Lima Barbosa
Secretaria Municipal de Administração

Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antônio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Aleyce Tayne de Oliveira Baquer
Controladoria Geral do Município

Laedison Xavier de Souza
Secretaria Municipal de Fazenda

Epaminondas Macedo dos Santos
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Alessandra Alves Costa
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Alessandro Barroso Duarte
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Jorcileide Cavalcante de Souza dos Santos
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Fábio Gonçalves (interino)
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Elizeu André Gonçalves
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Dalmo Teixeira dos Santos
Fundação Cultural

Fábio Gonçalves
Secretário Municipal do Governo

Sirlene Muniz Ferreira e Cândido
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Daniilo Carrilho Cardoso
Coordenadoria de Comunicação Social

Dayane Borges Alves
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Adriana Bezerra Reis
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 2613, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Declara a vacância do cargo público de Supervisor Escolar, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social FPS, do Município de Ji-Paraná, através da Portaria n. 068/IPREJI/2023,

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-9110/23,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Supervisor Escolar, 40h** em razão da concessão de aposentadoria pelo Fundo de Previdência Social do Município, em favor de Nilson Alves Soteli, matrícula n. 12090, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2023.
Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 02/10/2023 às 11:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto](#)

Decreto 2613 de 28/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 350913 e CRC: 298FF183).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 2614, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Exonera, a pedido, Marlene Oliveira de Araújo, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o pedido de exoneração formulada por Marlene Oliveira de Araújo,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-3616/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Marlene Oliveira de Araújo** do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos, 40h.**

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2023.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de setembro de 2023

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Decreto 2614 de 28/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 350993 e CRC: 9ED0FD9E).

Pág: 1/2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 2615 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 2615 de 18 de setembro de 2023 de nomeação Danielle da Silva Amaral.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 2615 de 18 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná, n. 4100 de 19 de setembro de 2023:

Onde se Lê	Leia-se
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de setembro de 2023.	Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2023.

Palácio Urupá, aos 28 dias do mês de setembro de 2023.

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 02/10/2023 às 11:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto](#) nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 351531 e o código verificador 347B02E7.

DocId: 351531 v1

Decreto 2615 de 28/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 351531 e CRC: 347B02E7).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECRETO N. 2624, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023**

Regulamenta o processo de concessão de diárias no âmbito do Município de Ji-Paraná, conforme artigo 27 da Lei 3484/2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os trabalhos realizados pela Comissão Especial nomeada por intermédio do Decreto n. 1858, de 02 de agosto de 2023, para cumprimento do Acórdão APL-TC n. 00106/2023, referente ao processo n. 02851/22 em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e

Considerando a necessidade de normatizar o procedimento de concessão de diárias no âmbito da gestão Municipal,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta norma visa regulamentar o processo de concessão de diárias no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Para efeitos desse Decreto, considera-se:

I - afastamento: período em que o proposto encontra-se em viagem a serviço, incluídos os dias de deslocamento;

II - autoridade concedente: autoridade responsável pela concessão e para aprovação da prestação de contas de diárias (Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretários, Controlador-Geral, Corregedor-Geral, Procurador-Geral, Superintendente de Compras e Licitações e Gestores da Administração Indireta);

a) no ato da solicitação deverão constar os roteiros, bem como os documentos que materializam a viagem.

III - proposto: favorecido de diárias decorrente de deslocamento a serviço da Administração;

IV - relatório de viagem: relatório elaborado pelo proposto discriminando a finalidade do afastamento, as datas dos deslocamentos e as atividades desenvolvidas durante o afastamento;

V - viagem urgente: solicitação encaminhada em prazo inferior a quinze dias da data prevista para o início do deslocamento;

VI - viagem em grupo: viagem com mais de três pessoas para o mesmo evento.

§ 1º Compete à autoridade concedente a aprovação da prestação de contas de viagem.

§ 2º A pendência de prestação de contas poderá impedir a realização de novas viagens, bem como sujeitar o proposto e sua chefia à responsabilização.

Decreto 2624 de 29/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 352746 e CRC: 5476070D).

Pág: 1/4

**CAPÍTULO II
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 3º As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 4º A concessão de diárias será elaborada no âmbito da unidade administrativa responsável pelo serviço, por meio de portaria, e deverá cumprir as disposições constantes na Lei 3.484/2022 e suas alterações.

§ 1º A solicitação de diárias deverá ser realizada, sempre que possível, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, podendo a autoridade concedente, em caráter excepcional, autorizar o pedido em prazo inferior, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º Quando o afastamento tiver início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pelo Chefe do Executivo ou por autoridade por ele designada.

Art. 5º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I** - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II** - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;
- III** - justificativa de que atividade a ser executada não possa ser realizada por meio de ferramentas de tecnologia (reuniões virtuais) ou por aplicativos gratuitos;
- IV** - documentos que provocaram a viagem, se for o caso;
- V** - portaria de concessão de diárias assinada pela autoridade concedente, devendo o respectivo ato observar o modelo constante no Anexo III.

Art. 6º Aplicam-se as normas do presente Decreto às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público, sendo necessário o reconhecimento prévio e expresso da autoridade concedente, ou quem por ela previamente designada, da presença de correlação entre a causa do deslocamento e as atribuições do cargo, nos termos do previsto no inciso II do artigo 5º.

Art. 7º A Portaria de concessão de diárias conterá o nome do servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias de acordo com o Anexo I da Lei 3.484/2022.

Art. 8º As diárias concedidas em dias úteis sofrerão descontos correspondentes ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte a que fizer jus o proponente, caso percebidos no período de deslocamento.

Parágrafo único. Os valores referentes ao auxílio-alimentação ou ao auxílio-transporte caso percebidos pelo proponente, devem constar da proposta de concessão, devendo a unidade responsável pela viagem obter-lhes junto à Gerência-Geral de Recursos Humanos para fins de lançamento manual dos respectivos valores informados em campos apropriados na portaria de concessão.

Art. 9º A concessão de diárias a colaborador eventual somente será possível quando houver afastamento da sede de serviço/domicílio e forem atendidas as formalidades e procedimentos próprios, de acordo com as normas vigentes aplicáveis à contratação.

Art. 10. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I** - situações de urgência, devidamente caracterizadas e justificadas pela autoridade concedente, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento; e
 - II** - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.
- § 1º** Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Decreto 2624 de 29/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 352746 e CRC: 5476070D).

Pág: 2/4

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

§ 3º Consideram situações de urgência, enquadradas no inciso I do art. 10:

- I** - os deslocamentos de motoristas de ambulância e demais servidores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuam no serviço de transporte de pacientes; e
- II** - convocação de outro órgão ou intimação judicial.

§ 4º Não se consideram situações de urgência, em que se autoriza a solicitação de diárias após ou no decorrer do deslocamento, os afastamentos destinados a participação de servidores em capacitação profissional, entendidos como aqueles eventos constantes do art. 6º, bem como reuniões, em outros órgãos públicos, solicitadas pelo Município.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 11. A prestação de contas das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do retorno, será dirigida a autoridade concedente e integrará o mesmo processo da concessão.

§ 1º A prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo IV deve conter relatório individualizado por proposto acerca das atividades desenvolvidas, acompanhado pelos documentos de comprovação, no que for cabível, constantes do art. 12.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja realizada no prazo estabelecido no *caput*, a autoridade concedente deverá notificar, imediatamente, o servidor para que seja restituído o valor das diárias no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da notificação, sob pena de inclusão de desconto em folha de pagamento do valor recebido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor em procedimento próprio.

Art. 12. A comprovação da viagem deverá ser feita das seguintes formas:

- I** - comprovante do cartão de embarque;
- II** - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;
- III** - certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados; e
- IV** - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Não serão concedidas diárias a propostos que se encontrem em gozo de férias, licença, ou qualquer outro tipo de afastamento legal.

Art. 14. Não serão concedidas diárias a proposto com pendência de prestação de contas ou de devolução de valores.

Art. 15. O atraso no trâmite previsto no fluxograma constante dos Anexos I e II não se enquadra na situação prevista no inciso I do art. 10, sendo de responsabilidade da unidade de origem a promoção da solicitação de diárias em tempo hábil.

Art. 16. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, após apuração de eventual responsabilidade em procedimento administrativo pela Corregedoria-Geral do Município.

Art. 17. As portarias de concessão de diárias serão publicadas, de forma resumida, no Portal da Transparência do Município, contendo o nome do servidor e o respectivo cargo ou função, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e a quantidade das diárias.

Decreto 2624 de 29/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 352746 e CRC: 5476070D).

Pág: 3/4

Art. 18. À Controladoria-Geral compete fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas na Lei 3484/2022 e neste Decreto.

Art. 19. A Controladoria-Geral promoverá ações de capacitação para fins de cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como padronização de procedimentos, auditoria e orientação técnica às unidades administrativas.

Art. 20. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 21. É parte integrante deste Decreto:

I - Anexo I - Fluxograma de concessão de diárias (SECRETARIAS CGM, CORREGEDORIA-GERAL - PGM E CHEFIA DE GABINETE);

II - Anexo II - Fluxograma de concessão de diárias (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA);

III - Anexo III - Modelo de Portaria de Concessão de Diárias;

IV - Anexo IV - Modelo de Relatório de Prestação de Contas de Diárias;

V - Anexo V - Modelo de Declaração de Utilização de Veículo Próprio.


Art. 22. Revoga-se o Decreto nº 11486/GAB/PMJP/2019.


Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2023.

Palácio Urupá, aos 29 dias do mês de setembro de 2023

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito Em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 02/10/2023 às 11:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **352746** e o código verificador **5476070D**.

Seq.	Documento	Anexos	Data	ID
1	ANEXO DE DECRETO Anexo I - 2624		29/09/2023	353464
2	ANEXO DE DECRETO Anexo II - Decreto 2624/23		29/09/2023	353662
3	ANEXO DE DECRETO Anexo III - Decreto 2624/23		29/09/2023	353873
4	ANEXO DE DECRETO Anexo IV - Decreto 2624/23		29/09/2023	353935
5	ANEXO DE DECRETO Anexo V - Decreto 2624/23		29/09/2023	354020

DocTo ID: 352746 v1

Decreto 2624 de 29/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 352746 e CRC: 5476070D).

Pág: 4/4



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**



DECRETO N. 2654, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Exonera Thiago Domingos Campregher, do cargo em comissão de Supervisor Geral Administrativo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Thiago Domingos Campregher**, do cargo em comissão de **Supervisor Geral Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Decreto 2654 de 02/10/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 355226 e CRC: 8B6A762F).

Pág: 1/2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 2658, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão da Administração Pública Direta do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Chefe de Gabinete do Prefeito,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores ocupantes de cargo em comissão da Administração Pública Direta do Município de Ji-Paraná, relacionados no Anexo I do presente decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2023.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2023

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

**ANEXO I
LISTA DE EXONERAÇÃO**

ITEM	NOME	CARGO	SECRETARIA
1	Ana Beatriz Souza de Oliveira	Gerente Geral de Assistência Farmacêutica	SEMUSA
2	Andressa Pereira da Silva	Assessora Nível IV	SEMG
3	Claudia Soares	Diretora de Enfermagem do Pronto Socorro Infantil do Hospital Municipal	SEMUSA
4	Darlene Sobreiro Romero	Assessora Nível IV	SEMED
5	Eduardo de Souza Nóbrega	Assessor Nível IV	SEMED
6	Elaine Cristina Ramos Martins	Assessora Nível III	Gabinete do Prefeito
7	Eliane da Silva Targino	Assessora Nível III	SEMED
8	Elidinete da Silva Siqueira	Assessora Nível IV	SEMUSA
9	Eucledson Borges Silveira	Assessor Nível I	SEMUSA
10	Fernando Ribeiro	Assessor Nível III	Gabinete do Prefeito
11	Francielly Janaina dos Santos	Diretora de Enfermagem da Clínica Cirúrgica do Hospital Municipal	SEMUSA

Decreto 2658 de 02/10/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 356329 e CRC: 154AFC02).

Pág: 1/2

12	Jefferson Silva Moura	Assessor de Limpeza Urbana	SEMOSP
13	Jéssica Kethellen Klemnz de Luna	Gerente Farmacêutica da Farmácia Básica, Gerência-Geral de Assistência Farmacêutica - GAF	SEMUSA
14	Jhenyffer Eler Melquide	Diretora de Logística da Central de Abastecimento, Gerência-Geral de Assistência Farmacêutica - GAF	SEMUSA
15	João Alexandre Pereira	Assessor Nível II	SEMED
16	Julcilene Freitas de Oliveira	Assessora Nível IV	SEMED
17	Kerollyn de Oliveira Ramilho	Coordenadora do Laboratório de Epidemiologia da Gerência de Vigilância em Saúde	SEMUSA
18	Kevin Vinicius Barros Santos	Diretor da Divisão de Informática	SEMUSA
19	Márcia Aparecida Gomes	Assessora Nível IV	SEMED
20	Maria Aparecida de Souza Vargas	Assessora Nível IV	SEMED
21	Natasha dos Santos Magalhães	Diretora de Enfermagem da Unidade de Ortopedia e Pronto Atendimento Hospital Municipal/MAC	SEMUSA
22	Thiago Jose dos Santos	Assessora Nível IV	SEMUSA

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 02/10/2023 às 12:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **356329** e o código verificador **154AFC02**.

Docto ID: 356329 v1

DECRETO N. 2659, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Fixa o valor da tarifa pública para exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 1-4384/2022

D E C R E T A:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 5,00 (cinco reais), o valor da tarifa pública a ser praticado pela Concessionária, na exploração do serviço público de transporte coletivo urbano no Município de Ji-Paraná/RO, conforme pactuado no Contrato de Concessão n. 005/AMT/PGM/2023.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2023.

[assinado eletronicamente]
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO**, em 02/10/2023 às 12:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **356833** e o código verificador **8E2A136A**.

Docto ID: 356833 v1

LEI



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



LEI Nº 3669, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera a Lei Municipal n. 3280, de 31 de outubro de 2019 sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n. 3280, de 31 de outubro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

I - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

II - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

VIII - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

IX - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

Art. 4º

IV - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

Art. 6º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§1º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§2º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§3º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

§4º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 7º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 8º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 9º

II - obedecer aos seguintes critérios de tempo de máximo de fabricação:

a) em 2023: 13 (treze) anos;

b) em 2024: 12 (doze) anos;

c) em 2025: 11 (onze) anos;

d) a partir de 2026: 10 (dez) anos.

Art. 10. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 11.

III - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

VI - declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;

Art. 12.

§2º declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 14. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 15. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 16. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 17. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Art. 18. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

[NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO, em 02/10/2023 às 11:05, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 356007 e o código verificador A3ED120C.

Doceto ID: 356007 v1

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/CPL/PMJP/RO/2023

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº 2.606/2023, torna público aos interessados que o Processo Administrativo: 1-12871/2023, cujo objeto é o pagamento de taxa de inscrição do curso presencial: "DISPENSA E INEXIGIBILIDADE À LUZ DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21", no qual capacitará os servidores quanto às hipóteses mais relevantes de contratação direta por dispensa e inexigibilidade de licitação a luz da legislação pertinente, bem como as decisões do TCU e TCE, nos dias 05 e 06 de outubro de 2023, em Cacoal/RO, teve INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamento no art. 25, inciso II e art. 13, inciso VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa CERTAME – CONSULTORIA, TREINAMENTO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.176.098/0001-96, no valor total de R\$ R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2023.

Geislaine de Oliveira Martins
Pregoeira
Decreto nº 2.606/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/SUPECOL/2023

Processo Administrativo: nº 492/CMJP/2023

Objeto: Pagamento de taxa de inscrição para participação em curso

Origem: Departamento de Contabilidade

Valor: R\$ 3.780,00, (três mil, setecentos e oitenta reais)

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

A Superintendência de Compras e Licitações-SUPECOL, no uso das suas atribuições legais, em análise do processo em questão, tendo como objeto: Pagamento de Taxa de 02 (duas) Inscrições para participação dos servidores (as) em curso: RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS-REINF E DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS, INCLUINDO PRÁTICA E LEGISLAÇÃO SOBRE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS ATUALIZAÇÃO 2023, visa capacitação e aprimoramento de habilidades e atualização profissional. É de suma importância para os interesses desta Casa de Leis e de toda coletividade, conforme descrito no Projeto Básico (ID56217) e Solicitação de Materiais (ID 56216), sendo os valores praticado em conformidade com o orçado e registrado (ID56226) autorizado pelo Senhor Presidente Welinton Fonseca (ID56290), e nota de reserva orçamentária (ID56231).

Deste modo, a Câmara de Vereadores de Ji-Paraná, sob CNPJ nº04.380.325/0001-06 por intermédio da sua Agente de Contratação (Portaria nº40/DRH/CMJP/2022), e equipe de apoio torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a hipótese de Inexigibilidade de Licitação, sendo feita em favor da empresa: M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 22.755.309/0001-24, tudo conforme consta nos autos do processo.

Lavra-se o presente Termo de Inexigibilidade, com base no caput do art. 25, inciso II, c/c art. 13, da Lei Federal nº 8666/93, remetemos os autos à Procuradoria e Controle Interno da Câmara Municipal de Ji-Paraná para parecer de homologação e adjudicação, se assim entender, nos termos da Lei 8.666/93, e suas modificações, bem como sua publicação.

Ji-Paraná /RO, 02 outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RUSENILDA F. DE ALMEIDA AGUIAR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO-CMJP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-4224/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023/PMJP-RO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Chamamento Público n. 004/2023/PMJP-RO, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de médico clínico geral e especialista para realização de plantões e/ou turnos de atendimentos nos estabelecimentos de saúde, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e anexos e Estudo Técnico Preliminar e amparado no Parecer Jurídico n. 761/PGM/PMJP/2023 (ID 330810), DECIDE:

HOMOLOGAR E RATIFICAR o Chamamento Público n. 004/2023/PMJP-RO, na forma do disposto no inciso VI, do artigo 43 e artigo 25, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

À SEMUSA, para adoção das providências que o caso requer, especialmente para análise dos documentos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas, conforme descrito no subitem 6.1 do Edital (ID 154949 pág.5).

Após a fase de habilitação, o processo será remetido ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto à homologação, conforme previsto no subitem 10.1 do Edital (ID 154949 pág.6).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS
Prefeito em Exercício

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO, em 29/09/2023 às 12:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 354282 e o código verificador 064D600F.

Referência: Processo nº 1-4224/2023.

Doceto ID: 354282 v1

Termo de Homologação - GAB/PREF 25 de 29/09/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 354282 e CRC: 064D600F).

Pág: 1/1

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal 736/1996 - Alterada pela Lei Municipal - 3603/2022



RESOLUÇÃO Nº 012/CMAS/2023

Dispõe sobre a aprovação para aquisição de veículos com recursos federais dos programas: PROCAD-SUAS, COVID 19 da Proteção Social Básica e COVID 19 da Proteção Social Especial.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 736 de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009.

CONSIDERANDO: As Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária nº 011, realizada em 21 de julho de 2023 de forma on-line pelo aplicativo Google Meet.

CONSIDERANDO: As Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária nº 012, realizada em 09 de agosto de 2023, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a aquisição de um veículo para uso do Serviço de Proteção Social Básica com recurso do Programa PROCAD-SUAS no valor de R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), através de adesão a Ata de Registro de Preço de n. 008/2022, referente ao Pregão n. 015/2022, do processo Administrativo n. 02.0033/2021 (anexa), sendo que será utilizado o valor de R\$ 70.292,90 (setenta mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos), que corresponde a 71,8 (setenta e um vírgula oito) por cento do valor do veículo do programa PROCAD-SUAS e a diferença será complementada com o recurso do Bolsa Família no valor de R\$ 27.680,00 (vinte e sete mil e seiscentos e oitenta reais), que corresponde a 28,20% (vinte e oito vírgula vinte) por cento.

Art. 2º - Aprovar a aquisição de um veículo para uso do Serviço de Proteção Social Básica, considerando que o valor do veículo a ser adquirido corresponde a R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), será utilizado 100% (cem) por cento do recurso da Proteção Social Básica da COVID.



ID: 355840 e CRC: 203EF057

CASA DOS CONSELHOS: AVENIDA JI PARANÁ, 615 BAIRRO URUPÁ, JI PARANÁ/RO
cmasjiparana@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Lei Municipal 736/1996 - Alterada pela Lei Municipal - 3603/2022



Art. 3º - Aquisição de um veículo para uso do Serviço de Proteção Social Especial, considerando que o valor do veículo a ser adquirido corresponde a R\$ 97.900,00 (noventa e sete mil e novecentos reais), conforme Ata de Registro de Preço, será utilizado o valor de R\$ 70.096,40 (setenta mil, noventa e seis reais e quarenta centavos) do recurso da Proteção Social Especial da COVID que corresponde a 71,6% (setenta e um virgula seis) por cento do referido valor, sendo a diferença da Proteção Social Especial no valor de R\$ 27.803,60 (vinte e sete mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), que corresponde a 28,4 (vinte e oito virgula quatro) por cento.

Art. 4º - Aprovar a disponibilidade de aproximadamente R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) do recurso da Proteção Social Básica da COVID, que serão utilizados em combustível para o abastecimento dos veículos utilizados pelos serviços da Proteção Social Básica e PROCAD-SUAS.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições ao contrário.

Ji-Paraná/RO, 17 de agosto de 2023.

Registre-se

Publique-se

Prinice Emanuelle D.M. de Oliveira
Prinice Emanuelle Dantas Moreda de Oliveira
 PRESIDENTE /CMAS/JI PARANÁ-RO
 DECRETO Nº 0511/2023



CASA DOS CONSELHOS: AVENIDA JI PARANÁ, 615 BAIRRO URUPÁ, JI PARANÁ/RO
 ID: 355840 e CRC: 203EF057 cmasjiparana@gmail.com



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resolução	Resolução nº012/CMAS/2023	02/10/2023
ID:	355840	Processo Documento
CRC:	203EF057	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	DENIZE SUELEN DE SOUZA COSTA	
Criação:	02/10/2023 09:59:48	Finalização: 02/10/2023 10:00:05
MD5:	232168A1559E0C26E0E2F38C1BC71485	
SHA256:	84B6322D856523CE27ECFBCD77C4411C80F22092B79FFF97BB6B5097744E070	

Súmula/Objeto:
 Ofício nº 072/CMAS/2023 - Solicita publicação da Resolução nº012/CMAS/2023.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - JI-PARANA RO 02/10/2023 09:59:48

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO 02/10/2023 09:59:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

OFICIO 103 02/10/2023 355814

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 355840 e o CRC 203EF057.

PORTARIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
 GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria n. 101 de 2 de outubro de 2023

A Secretária Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos," no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de **DURVAL BARTOLOMEU T. M. JÚNIOR**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 1802/GAB/PMJP/2023:

RESOLVE:

ART. 1º - Designa Comissão para acompanhar, gerir os documentos administrativos e fiscalizar o contrato, cujo objeto elaboração de peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis a execução de obras públicas com tipologia e complexidades variadas e outras atividades correlatas, por unidade de medidas (M. M², M³, RVA), celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI - PAS - conforme processo administrativo n. 1-4417/2022.

ART. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados atuarão sob a presidência do primeiro:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
 JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO
 TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO - SUPLENTE

ART. 3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - Após a Comissão Especialmente designada para recebimento dos projetos, aprovar as peças técnicas, a presente Comissão de Gestão e Fiscalização Administrativa de Contratos deverá conferir a ordem cronológica, enumerar e visar as páginas, providenciar as publicações das portarias em Diário Oficial do Município, bem como, solicitar da empresa contratada os documentos pertinentes visando propiciar seu pagamento e instruir os autos de processo para a Controladoria-Geral, conforme Decreto nº 945/GAB/PM/JP/2013, art. 2º, inciso XIV;

II - Adotar os meios legais visando sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

III - Adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar os prazos do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

ART. 4º - Excetuam-se das funções dessa Comissão:

I - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas à Comissão Especial de Recebimento dos Projetos.

ART. 5º - As funções exercidas pelos servidores ora designados são consideradas de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 6º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Cumpra-se,
 Publique-se.

DURVAL BARTOLOMEU T. M. JÚNIOR
 Secretário Municipal de Planejamento
 Decreto n. 1802/GAB/PMJP/2023

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
 Av. Dos de Abril nº 565, Bairro Urupá CEP: 76900-181
 Fone: +55 (69) 3416-4168



ID: 355862 e CRC: 4E263FE9



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
 Av. 2 de Abril
 www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	PORTARIA 101-2023	02/10/2023
ID:	355862	Processo Documento
CRC:	4E263FE9	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	TAIS CORREIA ALVES	
Criação:	02/10/2023 10:05:39	Finalização: 02/10/2023 10:06:01
MD5:	64BF916A3FB348630736BED49848431F	
SHA256:	D85880CA5254BBBEE0DB07D72E8F4292E7E1FC5041F69D43AB494DA6508D9F84	

Súmula/Objeto:
 MEMORANDO PARA PUBLICAÇÃO

INTERESSADOS

MAYARA CAMILA DE SOUZA JI-Paraná RO 02/10/2023 10:05:39

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO 02/10/2023 10:05:39

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 210-2023 02/10/2023 355847

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 355862 e o CRC 4E263FE9.